



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 26 DE
MAIO DE 2025**

Altera a Lei Complementar n. 075, de 20 de novembro de 2001, alterada pela Lei Complementar n. 159, de 22 de agosto de 2006, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o § 6º, do Art. 12-A, da Lei Complementar n. 75 de 20 de novembro de 2001, alterada pela Lei Complementar n. 159 de 22 de agosto de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A (...)

(...)

§ 6º A contagem do tempo para fins de avaliação do servidor com vistas a Progressão Funcional será suspensa nos seguintes casos:

I - Afastamento para tratamento de saúde igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos no ano;

II - Licença para acompanhar tratamento por motivo de doença em pessoa da família igual a 30 (trinta) dias consecutivos no ano;

III - Licença para cumprimento de mandato eletivo;

IV - Licença para serviço militar;

V - Licença para dirigir associação entidade sindical;

VI - Licença para tratar de assuntos particulares;

VII - Licença para ocupar cargo de confiança ou comissão em outros órgãos públicos;

VIII - Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IX - Afastamento do cargo decorrente de prisão, em flagrante ou preventiva, ou em fase recursal determinada pela autoridade competente enquanto perdurar a prisão;

X - Afastamento do cargo em virtude de condenação por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo;

XI - Licença maternidade;

XII - Licença especial à gestante;

XIII - Licença para atividade política.

XIV - Licença adotante.” (NR)



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Art. 2º Cria o § 7º no Art. 12- A, da Lei Complementar n. 75 de 2001, alterada pela Lei Complementar n. 159 de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º A progressão funcional será realizada no mês de outubro para os servidores que fecharem período aquisitivo de três anos até 31 de dezembro do referido ano e a publicação dos resultados, bem como os efeitos financeiros, serão devidos no mês de janeiro subsequente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Rio do Sul, 30 de junho de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[assinada eletronicamente]